



Resolução n.º 193/2.000 – CEPE/UEMA

Aprova a manutenção da Disciplina Prática Desportiva, nos cursos de Graduação da UEMA.

A Vice-Reitora da Universidade Estadual do Maranhão – UEMA, no exercício da Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE/UEMA, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 58, Inciso VIII e, considerando:

solicitação do Chefe do Departamento de Educação Física, através do Processo n.º 239/99 de 08 de julho de 1999;

decisão da Assembleia Departamental, em reunião realizada no dia 29 de novembro de 1998;

decisão do Conselho de Centro do CECEN, em reunião realizada no dia 13 de maio de 1999;

o que decidiu este Conselho, nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a manutenção da Disciplina Prática Desportiva, nos cursos de Graduação da UEMA, para vigência do ano 2000.

Art. 2º – A Prática Desportiva será oferecida em 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, obtendo o aluno, em cada um deles, 01 (um) crédito prático, correspondente a 30 (trinta) horas.

§ Único – O aluno poderá pagar os créditos através da participação em atividades extracurriculares com: IUB'S, IUM'S, Olimpíadas, Jogos internos, etc. correspondente a tabela seguinte:

JUB'S	20 horas
JUM'S	15 horas
Olimpíadas	15 horas
Jogos internos	10 horas

Art. 3º- O aluno que optar em matricular-se na modalidade desportiva, deverá comparecer ao Departamento, no período da matrícula geral.


Art. 4º- A Prática Desportiva será facultativa nos seguintes casos:

- a) ao aluno do curso noturno;
- b) ao aluno que comprove exercer atividade profissional, em jornada igual ou superior a 06 (seis) horas;
- c) ao aluno maior de 30 (trinta) anos;
- d) à aluna que tenha prole;
- e) ao aluno que exercer atividade como atleta profissional;
- f) ao aluno que estiver prestando serviço militar inicial, ou que comprove ser obrigado a prática desportiva na organização em que serve;
- g) ao aluno amparado ao Decreto Lei n.º 1044/69;

§ Único – Para cada semestre que se deseje creditar a dispensa é necessário repetir as formalidades exigidas por este artigo, excetuadas as alíneas “a”, “c” e “d”.

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, em São Luís (MA), em 29 de agosto de 2.000.


Prof. Maria Eline Barbosa Oliveira
Vice-Reitora no exercício da Presidência do CEPE